

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE: 17 de janeiro de 2024

"Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONBASF, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO – CONBASF, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto do CONBASF, e, para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a designação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CONBASF.

CAPÍTULO I DESIGNAÇÃO DE PESSOAL Seção I Agente de Contratação

- **Art. 2º** Os agentes de contratação, e seus substitutos, que venham a ser designados pela autoridade competente para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:
- I que seja, preferencialmente, empregado público ou servidor efetivo cedido de outros órgãos ou entidades;
- II o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas;
- III que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional; e
- IV que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado, Pregoeiro.





Art. 3º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, ou mais, mas sempre com composição ímpar, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do órgão ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.

Seção I Do Agente de Contratação

- **Art. 4º** O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- Art. 5º Caberá ao Agente de Contratação, em especial:
- I acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.
- II conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- §1º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.
- **Art.** 6º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos desta Resolução.
- **Art. 7º** O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica do CONBASF ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.



Seção II Da Equipe de Apoio

Art. 8º - A Equipe de Apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, entre os agentes públicos, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

- **Art. 9º** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- **Art. 10** Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do CONBASF.
- **Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.12.2023.
- Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Propriá/SE, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO FREIRE DIAS Presidente CONBASF